

Processo Nº ATOOrd-0010377-06.2016.5.03.0149

AUTOR APARECIDA DE LIMA PAIXAO
 ADVOGADO LOURIVAL SOREANO DE PAULA(OAB: 76299/MG)
 ADVOGADO ALESSANDRA MACHIONI DE MACEDO(OAB: 74447/MG)
 RÉU MATHEUS FORTUNATO XAVIER MARTINS
 ADVOGADO DAYVSON FRANKLYN DA SILVA(OAB: 147456/MG)
 RÉU COMERCIAL MARTINS & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO DAYVSON FRANKLYN DA SILVA(OAB: 147456/MG)
 RÉU JOAO ALVES MARTINS
 RÉU SAMUEL XAVIER MARTINS
 RÉU LUCAS XAVIER MARTINS
 ADVOGADO DAYVSON FRANKLYN DA SILVA(OAB: 147456/MG)
 RÉU DISTRI-ROLL DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA
 ADVOGADO HELIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 91421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA DE LIMA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

GN

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o silêncio da reclamante em relação ao despacho de id bb2084a, presume-se a concordância com o requerimento da reclamada de id 9f68d06.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

POCOS DE CALDAS/MG, 19 de maio de 2020.

RENATO DE SOUSA RESENDE
 Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0010377-06.2016.5.03.0149

AUTOR APARECIDA DE LIMA PAIXAO
 ADVOGADO LOURIVAL SOREANO DE PAULA(OAB: 76299/MG)

ADVOGADO ALESSANDRA MACHIONI DE MACEDO(OAB: 74447/MG)
 RÉU MATHEUS FORTUNATO XAVIER MARTINS
 ADVOGADO DAYVSON FRANKLYN DA SILVA(OAB: 147456/MG)
 RÉU COMERCIAL MARTINS & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO DAYVSON FRANKLYN DA SILVA(OAB: 147456/MG)
 RÉU JOAO ALVES MARTINS
 RÉU SAMUEL XAVIER MARTINS
 RÉU LUCAS XAVIER MARTINS
 ADVOGADO DAYVSON FRANKLYN DA SILVA(OAB: 147456/MG)
 RÉU DISTRI-ROLL DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA
 ADVOGADO HELIO JOSE DOS SANTOS(OAB: 91421/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL MARTINS & CIA LTDA - ME
 - DISTRI-ROLL DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA
 - LUCAS XAVIER MARTINS
 - MATHEUS FORTUNATO XAVIER MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

GN

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o silêncio da reclamante em relação ao despacho de id bb2084a, presume-se a concordância com o requerimento da reclamada de id 9f68d06.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

POCOS DE CALDAS/MG, 19 de maio de 2020.

RENATO DE SOUSA RESENDE
 Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Foro de Poços de Caldas
Portaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro do Trabalho de Poços de Caldas-MG

PORTARIA NFTPC N. 1, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que

tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO DO TRABALHO DE POÇOS

DE CALDAS/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da

Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente

digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,

comunicados,

armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art.

193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, não

permite a juntada de arquivos de áudio e de vídeo nos autos, e que a

sua apresentação em Secretaria, em mídias digitais, não proporciona a

necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, notadamente em trabalho remoto, e à Instância Superior, no caso

de

apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias externas representa grande risco

de contaminação dos equipamentos da Vara com artefatos maliciosos,

tais como vírus, spyware, trojan horses, worms, etc., além de eventual

incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não dispõe de uma plataforma

própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o

"Acervo

Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª

Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a

suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme

Resolução 313 do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e demais

usuários do PJe a realizarem suas tarefas à distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada de arquivos de áudio e vídeo nos autos seguirá as

diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento de

arquivos de áudio e vídeo, fica vedada a juntada de documentos em

mídias digitais, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º As partes e procuradores deverão apresentar os documentos

diretamente no PJe, em formato digital compatível ou apresentar link

de acesso a outras plataformas (Google Drive, Dropbox, Onedrive, etc).

§ 3º Para a inserção dos arquivos digitais nos processos, fica permitida a utilização do armazenamento em "nuvem", como forma de

reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade à

tramitação dos processos.

§ 4º Os links dos arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com

orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

Art. 2º A implementação do armazenamento em "nuvem" possibilitará amplo acesso aos documentos, uma vez que poderão ser acessados remotamente por desembargadores, juízes, procuradores, auxiliares da justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao link disponibilizado no processo.

§ 1º A parte deverá garantir o acesso ao documento sem a necessidade de utilização de senha, bem como garantir a permanência do mesmo na plataforma de armazenamento;

§ 2º Os arquivos armazenados em "nuvem" devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms, etc.

§ 3º A parte deverá disponibilizar um link para cada arquivo juntado na plataforma de armazenamento, não podendo modificar e/ou substituir o arquivo original.

§ 4º As instruções para armazenamento dos arquivos, bem como a disponibilização do link a ser juntado ao respectivo processo, constarão do ANEXO I desta portaria.

Art. 3º Os arquivos sob sigilo e afetos a processos que tramitam em segredo de justiça deverão também ser colocados sob sigilo, franqueado o acesso ao arquivo e à petição contendo o link correlato somente aos procuradores habilitados nos autos.

Art. 4º - A secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.

§ 1º. A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 02

(dois) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art.

15, caput, da Resolução 185/17, alterada pela Resolução n. 249/19, ambas do CSJT).

§ 2º. Tratando-se de jus postulandi, poderá o Magistrado determinar que a própria secretaria anexe os arquivos no formato definido nesta Portaria, ou que atue junto a parte como facilitador do procedimento a ser adotado.

Art. 5º - Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente portaria, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado. Poços de Caldas, 07 de maio de 2020.

RENATO DE SOUSA RESENDE

JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS/MG

Vara do Trabalho de Ponte Nova Notificação

Processo Nº ATOOrd-0010166-64.2017.5.03.0074

AUTOR	HORACIO EUGENIO VASCONCELOS NETO
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 46178/MG)
PERITO	HENRIQUE NASSAU PEGO LENK

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO - PJE

Certifico que, nos termos do § 4º art. 203 do CPC e da Portaria 01/2006 da Vara do Trabalho de Ponte Nova, realizei, de ofício, a